

# Informativo comentado: Informativo 862-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

## DIREITO CONSTITUCIONAL

### DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

A realização de protestos sem comunicação prévia que causem graves transtornos à coletividade configura dano moral coletivo

**Importante!!!**

ODS 16

A realização de protestos sem comunicação prévia às autoridades e com obstrução de diversas vias públicas de acesso à capital do Estado por lapso temporal considerável configura dano moral coletivo *in re ipsa*.

Caso concreto: entidades sindicais realizaram protestos sem prévia comunicação às autoridades, resultando no bloqueio de todas as vias de acesso à cidade, inclusive com a queima de pneus, gerando transtornos generalizados à população. O STJ considerou que ficou caracterizada grave ofensa aos interesses coletivos, o que justifica a condenação por dano moral coletivo.

STJ. 2<sup>a</sup> Turma. REsp 2.026.929-ES, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 9/9/2025 (Info 862).

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### TEMAS DIVERSOS

Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, a quem cabe o ônus da prova?

ODS 16

Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe:

- ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova;
- ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC.

STJ. 1<sup>a</sup> Seção. REsp 2.162.222-PE, REsp 2.162.223-PE, REsp 2.162.198-PE e REsp 2.162.323-PE, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgados em 10/9/2025 (Recurso Repetitivo - Tema 1300) (Info 862).

## **DIREITO CIVIL**

### **CONTRATOS**

**A cláusula de sobre-estadia de contêineres (demurrage) tem natureza de cláusula penal e seu valor pode ser reduzido quando for manifestamente excessivo, respeitando o princípio da modicidade**

ODS 16

**A cobrança de sobre-estadia de contêineres (demurrage) possui natureza de cláusula penal, prevista contratualmente em valor prefixado, sendo aplicáveis as regras dos arts. 408 a 416 do Código Civil.**

**A cláusula penal admite a redução do valor estipulado, quando este for manifestamente excessivo, conforme o princípio da modicidade.**

**A quantia cobrada a título de sobre-estadia deve ser limitada ao valor do próprio contêiner, salvo se houver comprovação efetiva de danos materiais adicionais, para evitar onerosidade excessiva e desequilíbrio contratual.**

STJ. 4<sup>a</sup> Turma. REsp 1.577.138-SP, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 2/9/2025 (Info 862).

### **SUCESSÕES**

**O acesso a bens digitais do falecido, quando não se conhece a senha, deve ocorrer por incidente processual específico no inventário, desde que resguardados os direitos à intimidade e à privacidade**

ODS 16

**Caso hipotético: um empresário faleceu e deixou ativos digitais armazenados no seu iphone e ipad. Ocorre que os herdeiros não tinham a senha. O que fazer neste caso?**

**Na hipótese de o falecido deixar bens digitais dos quais os herdeiros não tenham a senha de acesso, necessário se faz a instauração de incidente processual de identificação, classificação e avaliação de bens digitais, paralelo ao processo de inventário, a fim de que o juízo possa analisar e diligenciar acerca do conteúdo e da possibilidade de partilha de eventuais bens digitais localizados.**

**Principais conclusões do STJ:**

**O acesso aos bens digitais de pessoa falecida não constitui questão de alta indagação, devendo, portanto, tramitar no inventário (precisa de ação autônoma nas vias ordinárias do art. 612 do CPC).**

**Nem todos os bens digitais são transmissíveis, sendo vedado o repasse de conteúdos que violem a intimidade ou os direitos da personalidade do falecido ou de terceiros.**

**Na hipótese de bens digitais protegidos por senhas desconhecidas pelos herdeiros, deve-se instaurar incidente de identificação, classificação e avaliação de bens digitais, que tramita paralelo e apensado ao inventário.**

**O juiz do inventário deve nomear um profissional com expertise digital, denominado inventariante digital, para acessar e catalogar os bens digitais.**

**O inventariante digital elabora relatório detalhado de todo o conteúdo encontrado, submetendo-o ao juiz em sigilo.**

**Cabe ao juiz classificar os bens digitais e decidir quais serão transmitidos aos herdeiros e quais serão preservados por violarem direitos de personalidade.**

**Empresas provedoras de serviços digitais não devem ter acesso direto ao conteúdo dos dispositivos, pois isso poderia violar direitos de personalidade.**

O incidente processual representa solução transitória diante do vácuo legislativo sobre herança digital.

A solução proposta baseia-se no poder do juiz de adequar o processo (art. 139 do CPC) e no dever de decidir mesmo em caso de lacuna legal (art. 140 do CPC).

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 2.124.424-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 9/9/2025 (Info 862).

## **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

### **RECURSOS**

**Comprovação posterior de feriado local deve ser admitida em agravo interno que discute a tempestividade recursal, conforme nova redação do art. 1.003, § 6º do CPC, que se aplica para casos anteriores à sua vigência**

ODS 16

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da questão de ordem apresentada no AREsp 2.638.376/MG, admitiu a extensão dos efeitos da Lei n. 14.939/2024 aos recursos apresentados antes de sua entrada em vigor, estabelecendo que a nova redação dada ao art. 1.003, § 6º, do Código de Processo Civil fosse observada por ocasião do julgamento dos agravos internos/regimentais interpostos de decisões de admissibilidade embasadas na falta de comprovação da suspensão de expediente forense (feriado local).

STJ. 1<sup>a</sup> Turma. EDcl no AgInt no AREsp 2.285.064-SP, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, julgado em 18/8/2025 (Info 862).

## **MANDADO DE SEGURANÇA / DIREITO TRIBUTÁRIO**

**Mandado de segurança contra lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas não está sujeito ao prazo decadencial de 120 dias**

ODS 16

**Situação hipotética: a Indústria Alfa passou a pagar ICMS sobre energia elétrica com alíquota de 25% após a edição de uma Lei Estadual, que majorou o imposto de 18% para 25%. A empresa considerou essa majoração inconstitucional por violar o princípio da seletividade tributária, segundo o qual bens essenciais, como a energia elétrica, deveriam ter tributação reduzida. Por isso, em janeiro de 2021, mais de cinco anos após a lei, impetrou mandado de segurança buscando aplicar novamente a alíquota de 18%. O Estado alegou decadência, sustentando que o prazo de 120 dias para impetração do mandado de segurança deveria ser contado desde a publicação da lei, em 2015. O STJ, no entanto, não concordou com esse argumento, entendendo que o prazo decadencial conta-se da ocorrência de cada ato concreto de cobrança, ou seja, de cada conta de luz com o ICMS majorado, e não da publicação da lei.**

**Tese fixada: O prazo decadencial do art. 23 da Lei n. 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas, dado o caráter preventivo da impetração decorrente da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma impugnada.**

STJ. 1<sup>a</sup> Seção. REsp 2.103.305-MG e REsp 2.109.221-MG, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, julgados em 10/9/2025 (Recurso Repetitivo - Temas 1237 e 1273) (Info 862).

**PROCESSO COLETIVO**

**Sucessores de servidor falecido antes do ajuizamento da ação coletiva  
não têm direito à execução da sentença, salvo se expressamente contemplados**

ODS 16

**Tese fixada:** Os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva não são beneficiados pela decisão transitada em julgado que condena ao pagamento de diferenças, salvo se expressamente contemplados.

**Exemplo hipotético:** João era servidor público federal. Ele faleceu em 1995, deixando como herdeiros Regina (sua esposa) e Pedro (seu filho). Em 1997, ou seja, dois anos depois da morte de João, o sindicato dos servidores públicos federais ajuizou uma ação coletiva contra a União, buscando o pagamento de uma verba que deveria ter sido concedida aos servidores públicos federais nos anos de 1993 a 1995. Vale ressaltar que, neste período, João estava trabalhando. O juiz julgou o pedido procedente determinando que a União pagasse as verbas aos servidores públicos federais. Houve o trânsito em julgado. Regina e Pedro, herdeiros de João, ingressaram com pedido de cumprimento de sentença, alegando que o falecido fazia parte da categoria beneficiada e que os valores devidos até sua morte deveriam ser pagos a eles (seus herdeiros). Eles não poderão executar a sentença. A morte extingue a pessoa natural, rompendo o vínculo com a associação ou sindicato, com a administração pública e com a categoria profissional. Por isso, os sucessores não possuem a qualidade de membros da categoria substituída e não são beneficiados automaticamente pela sentença proferida em ação coletiva.

STJ. 1<sup>a</sup> Seção. REsp 2.144.140-CE e REsp 2.147.137-CE, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgados em 10/9/2025 (Recurso Repetitivo - Tema 1309) (Info 862).

**DIREITO PENAL****CONFISSÃO / LEI DE DROGAS / SÚMULAS ORGANIZADAS**

**A confissão possibilita a atenuação da pena mesmo que não tenha sido utilizada na formação do convencimento do julgador; além disso, o réu que confessa apenas a droga para consumo próprio, tem direito à atenuação**

**Importante!!!****Mudança de entendimento**

ODS 16

**Redação anterior:**

**Súmula 545-STJ: Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no artigo 65, III, d, do Código Penal.**

STJ. 3<sup>a</sup> Seção. Aprovada em 14/10/2015.

**Redação atual:**

**Súmula 545-STJ: A confissão do autor possibilita a atenuação da pena prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, independentemente de ser utilizada na formação do convencimento do julgador.**

**Redação anterior:**

**Súmula 630-STJ:** A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio.

STJ. 3<sup>a</sup> Seção. Aprovada em 24/04/2019.

**Redação atual:**

**Súmula 630-STJ:** A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes quando o acusado admitir a posse ou a propriedade para uso próprio, negando a prática do tráfico de drogas, deve ocorrer em proporção inferior à que seria devida no caso de confissão plena.

**Teses fixadas (Tema 1194):**

1. A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova, desde que não tenha havido retratação, exceto, neste último caso, que a confissão tenha servido à apuração dos fatos.

2. A atenuação deve ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.

STJ. 3<sup>a</sup> Seção. REsp 2.001.973-RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 10/09/2025, Recurso Repetitivo - Tema 1194 (Info 862).

### **REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**

**Submeter trabalhadores a condições degradantes é suficiente para configurar o crime de redução à condição análoga à de escravo, independentemente de restrição à liberdade de locomoção**

**Importante!!!**

ODS 16

A configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, previsto no art. 149 do Código Penal, não exige a restrição da liberdade de locomoção dos trabalhadores, sendo suficiente a submissão a condições degradantes de trabalho.

Caso hipotético: João, dono de uma fazenda, contratou trabalhadores para o local. Durante uma fiscalização do Ministério do Trabalho foram encontradas condições extremamente precárias. Os empregados viviam em barracos improvisados sem piso, energia elétrica ou instalações sanitárias; dormiam em um ônibus velho, bebiam água armazenada em um caminhão-pipa enferrujado, e cozinhavam em fogões improvisados. Além disso, o local era sujo e não havia fornecimento de equipamentos de proteção individual.

O MPF denunciou João pelo crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). A defesa alegou que, embora as condições violassem direitos trabalhistas, não se configurava o crime, pois não havia prova de restrição da liberdade dos trabalhadores.

O STJ não concordou.

A configuração do delito de redução à condição análoga à de escravo, previsto no art. 149 do Código Penal, não exige a restrição da liberdade de locomoção dos trabalhadores, sendo suficiente a submissão a condições degradantes de trabalho.

**A submissão a condições degradantes de trabalho é suficiente para a tipificação do crime, independentemente de restrição à liberdade de locomoção.**

STJ. 6<sup>a</sup> Turma. REsp 2.204.503-BA, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 9/9/2025 (Info 862).

### **CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**

**O dolo no crime de estupro consiste na vontade de constranger a vítima à prática de ato libidinoso, não sendo necessária a intenção de satisfazer a lascívia**

**Importante!!!**

ODS 16

**Situação hipotética:** um homem era pai de uma adolescente de 15 anos. Ele homem arrastou a filha para uma construção nos fundos da residência e, mediante violência, apalpou seus seios e introduziu o dedo em sua vagina. Em juízo, a vítima tentou minimizar o fato afirmando que o pai teria agido apenas para verificar a virgindade, sem intenção sexual.

A defesa do réu construiu sua tese justamente sobre esse ponto: alegou que ele agiu sem intenção de satisfazer a lascívia e que sua intenção era corretiva.

Segundo a defesa, a ausência da intenção lasciva afastaria o dolo necessário para a configuração do crime de estupro.

O STJ rejeitou a tese da defesa e manteve a condenação do réu.

**O dolo no crime de estupro consiste na vontade de constranger a vítima à prática de ato libidinoso, não sendo necessária a intenção de satisfazer a lascívia.** O art. 213 do CP não exige a satisfação da lascívia como elemento subjetivo do tipo.

A motivação do agente (prazer sexual, vingança, humilhação ou correção) é irrelevante para a configuração do crime de estupro.

STJ. 5ª Turma. REsp 2.211.166-MG, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 12/8/2025 (Info 862).

### **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

#### **AÇÃO PENAL**

**O boletim de ocorrência, mesmo sendo eletrônico, pode ser considerado como representação válida para deflagrar a persecução penal em crimes de ação pública condicionada (como é o caso do estelionato)**

**Importante!!!**

ODS 16

**Caso hipotético:** Regina foi vítima de estelionato praticado por João. Antes do fim do prazo decadencial de 6 meses (art. 38 do CPP), ela fez um boletim de ocorrência pela internet relatando detalhadamente todo o golpe e qualificando João. 8 meses depois, Regina compareceu pessoalmente à delegacia para complementar as informações, apresentando documentos. A defesa argumentou que houve decadência porque o boletim de ocorrência eletrônico, desacompanhado de declaração formal expressa, não seria suficiente para configurar a representação válida exigida nos crimes de ação pública condicionada.

O STJ não concordou com a defesa.

A representação em crimes de ação pública condicionada prescinde de formalidades específicas, bastando a inequívoca demonstração da vontade da vítima.

**O boletim de ocorrência registrado dentro do prazo decadencial pode configurar a representação exigida para a deflagração da persecução penal.**

STJ. 6ª Turma. AgRg no HC 1.005.298-SP, Rel. Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), julgado em 3/9/2025 (Info 862).

## **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

### **APOSENTADORIA**

**Contribuinte individual não cooperado pode ter direito à aposentadoria especial se demonstrar exposição a agentes nocivos**

ODS 16

- a) O contribuinte individual não cooperado tem direito ao reconhecimento de tempo de atividade especial exercida após a Lei n. 9.032/1995, desde que comprove a exposição a agentes nocivos;
- b) A exigência de comprovação da atividade especial por formulário emitido por empresa não se aplica a contribuintes individuais, que podem utilizar outros meios de prova.

STJ. 1<sup>a</sup> Seção. REsp 2.163.429-RS e REsp 2.163.998-RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgados em 10/9/2025 (Recurso Repetitivo - Tema 1291) (Info 862).